



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO EM  
PELOURNI  
DE 7.3.2016  
ATÉ 18.3.2016  
Resp. Secretário

DECRETO Nº 39, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o regimento interno do Conselho  
Municipal de Educação.

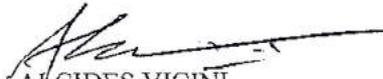
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 4.530, de 20 de maio de 2009 e alterações, e de conformidade com o processo administrativo nº 10756, de 05 de outubro de 2015,

DECRETA:

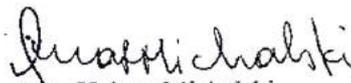
Art. 1º Nos termos do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 4.530/2009, que consolida a legislação municipal da educação, fica homologado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, elaborado pelos membros do conselho, conforme consta dos anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 7 DE MARÇO DE 2016.

  
ALCIDES VICINI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

  
Lígia Helena Michalski,  
Secretária de Administração  
e Governo.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa - CME, criado pela Lei Municipal nº 2.258, de 23 de agosto de 1990 e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.212, de 14 de julho de 1999, revogadas pela Lei Municipal nº 4.580, de 20 de maio de 2009, na redação dada pela Lei Municipal nº 5.079, de 30 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 5.080, de 30 de dezembro de 2013, é órgão de natureza colegiada vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Juventude com autonomia administrativa e dotação orçamentária, que desempenha funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora de acompanhamento, de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º Sendo a Educação um processo permanente que se realiza na interação entre sujeitos multidimensionais mediados pela realidade concreta e conhecimentos acumulados pela humanidade, a mesma se constitui no objetivo deste Conselho.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho promover a reflexão e o debate público permanente sobre a Educação, visando a garantia desta como direito fundamental do cidadão.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa é constituído 23 (vinte e três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por entidades representativas ou participativas do município e designados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A composição do conselho terá a seguinte representação:

- I – 03 (três) representantes escolhidos pela entidade representativa dos Servidores Municipais, sendo 02 (dois) professores e 01 (um) servidor de escola;
- II – 01 (um) representante escolhido pela entidade representativa do 10º Núcleo CPERS/Sindicato;
- III – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (SINPRO/RS);
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude;
- V – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- VI – 02 (dois) representantes de pais de alunos, escolhidos pelo Círculo de Pais e Mestres (CPM) e Conselhos Escolares das Escolas Municipais;
- VII – 01 (um) representante da 17ª Coordenadoria Regional de Educação;
- VIII – 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria (SESI);
- IX – 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- X – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio (SESC) / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- XI – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária - ACISAP;
- XII – 01 (um) representante das escolas de Educação Especial;
- XIII 02 (dois) representantes do Ensino Superior, indicados por Instituição Pública e Privada;
- XIV – 01 (um) representante Escolas Privadas de Educação Infantil;
- XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;  
XVII – 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais de Ensino Fundamental;

XVIII – 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais de Educação Infantil.

Art. 4º O mandato de cada conselheiro será de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância no conselho, por conclusão de mandato, renúncia, desligamento da entidade, destituição do membro titular e/ou qualquer outro motivo superveniente, será nomeado como titular o suplente, que completará o mandato de seu antecessor e escolhido novo conselheiro suplente.

Art. 5º Os conselheiros e os respectivos suplentes são designados pelo Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Municipal nº 5.079/2013, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a indicação dos mesmos.

Art. 6º A posse dos conselheiros será efetivada pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão plenária ordinária.

Art. 7º Os membros do CME, tanto os titulares quanto os suplentes, deverão residir no município de Santa Rosa.

Art. 8º A função de conselheiro será exercida gratuitamente, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O conselheiro que, convocado para reunião da plenária do conselho ou da comissão a qual integra, não puder comparecer, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, com a devida antecedência e informando a ordem do dia.

Art.10. Na hipótese de um conselheiro necessitar afastar-se no prazo superior a 06 (seis) meses, ocorrerá a substituição pelo respectivo suplente, observado o período de duração do afastamento.

Parágrafo Único. O afastamento deverá ser notificado previamente, por escrito, em ofício dirigido à Presidência do Conselho.

Art.11. Ocorre perda de mandato o Conselheiro que sem justificar ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, devendo o presidente tomar as medidas cabíveis ao caso, sendo notificada a entidade a qual pertence o Conselheiro Titular para que proceda a recomposição dos representantes.

Art.12. O comparecimento dos conselheiros às plenárias e às reuniões de comissão será comprovado pela assinatura no respectivo livro de ata.

Art. 13. Não poderão compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação as pessoas detentoras de cargo em comissão e função gratificada no Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou pessoas investidas de mandato legislativo, com exceção dos diretores de escola eleitos por voto direto.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art.14. O CME exercerá atribuições, aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a Legislação Federal e Estadual e, em especial, as previstas na Lei Municipal nº 4.530, de 20 de maio de 2009 e alterações e Lei Municipal nº 5.080, de 30 de dezembro de 2013, conforme segue:

I – Participar dos estudos da comunidade local, tendo em vista os problemas educacionais;

II – Propor políticas educacionais ao Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV – Acompanhar as medidas para a melhoria e aperfeiçoamento do rendimento escolar propostas pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- V – Propor diretrizes e participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VI – Acompanhar a distribuição das matrículas das instituições de ensino dos sistemas, em regime de colaboração;
- VII – Elaborar seu regimento interno;
- VIII – Sugerir medidas e programas de atualização de professores;
- IX – Promover eventos para discutir questões educacionais;
- X – Elaborar normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino para:
- A Educação Infantil e Ensino Fundamental;
  - O funcionamento e o credenciamento das instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;
  - A implementação do processo de inclusão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
  - A educação de jovens e adultos;
  - O currículo escolar;
  - A criação e ampliação de estabelecimentos de ensino pelo poder público municipal;
  - A elaboração e revisão dos regimentos dos escolares;
  - O ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
  - A desativação/reativação de séries/anos e estabelecimentos de ensino;
  - O ingresso dos alunos sem escolaridade.
- XI – Acompanhar a execução do planejamento das políticas públicas;
- XII – Verificar o cumprimento dos dias letivos e carga horária pelas escolas da rede municipal, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais pelo executivo e instituições do ensino;
- XIII – Participar dos processos de avaliação institucional desenvolvidos no município;
- XIV – Decidir sobre a forma de relacionamento com a sociedade, para mantê-la informada e atuante em relação às questões educacionais do município;
- XV – Responder consultas sobre questões pedagógicas que lhe são submetidas pelas instituições educacionais e pela sociedade;
- XVI – Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;
- XVII – Reunir as representações que não estão organizadas em associação para coordenar a escolha de seu representante.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA ASSESSORIA

Art.15. São estruturas administrativas do Conselho Municipal de Educação:

- A Presidência;
- A Vice-presidência
- A Secretária ou Secretário.

Art.16. A Presidência, a Vice-presidência e o Secretário ou Secretária serão eleitos pelos membros do Conselho, por voto direto e secreto, pela maioria simples de votos, mediante a apresentação de chapas.

Art.17. A eleição e posse da Diretoria acontecerá em sessão plenária ordinária em data imediatamente posterior a data de posse dos novos conselheiros.

§ 1º A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo apenas uma vez.

§ 2º Em seus impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Verificada a vacância em algum destes cargos, será eleito o respectivo substituto para completar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato.

§ 4º Quando ocorrer a vacância da presidência, a partir dos 6 (seis) últimos meses do mandato, o(a) Vice-Presidente assumirá a presidência em caráter definitivo, até completar este mandato, elegendo-se novo(a) Vice-Presidente para igual período.

Art.18. O Conselho Municipal contará com assessoria Administrativa e Técnico Pedagógica.

Art.19. A assessoria administrativa do Conselho será exercida por um Agente Administrativo, conforme prevê o artigo 8º, II, da Lei nº 5.080, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 20 Compete a Assessoria Administrativa:

- I - Comparecer às reuniões plenárias, auxiliando no que for necessário;
- II - Receber, protocolar, arquivar e expedir correspondências e/ou documentos;
- III - Executar atividades de divulgação, serviços gerais e comunicação.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação receberá assessoramento técnico conforme previsto no artigo 8º, I, da Lei Municipal nº 5.080, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O professor técnico cedido pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude para atuar no Conselho Municipal de Educação, participará das sessões plenárias, sem direito a voto.

§ 2º Também poderão prestar assessoramento ao CME e às comissões deste, quando solicitado pelo (a) Presidente, técnicos devidamente habilitados de órgãos congêneres.

Art. 22. Compete à assessoria técnico-pedagógica:

- I – Elaborar informações e ou estudos sobre os processos examinados pelas comissões;
- II – Auxiliar na elaboração de documentos desenvolvidos pelas comissões;
- III – Examinar as questões jurídicas e pedagógicas que lhe forem encaminhadas;
- IV – Participar de comissão verificadora junto às instituições de ensino.

Art. 23. São atribuições do Presidente:

- I – Dar posse aos conselheiros nomeados;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – Orientar e conduzir os trabalhos e discussões nas reuniões do Conselho, mantendo sempre o espírito de respeito, trabalho e cooperação entre os conselheiros na defesa dos interesses da educação;
- IV – Supervisionar os trabalhos da secretaria do CME e da assessoria técnica, providenciando o que for necessário para o bom desempenho dos serviços;
- V – Manter os contatos necessários na defesa dos interesses do Conselho e da Educação, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII - Solicitar às autoridades competentes, em nome do Conselho, providências e recursos necessários ao funcionamento eficiente e pleno deste Conselho;
- VIII – Coordenar a aplicação do orçamento anual deste Conselho, com aprovação dos demais membros, para posterior encaminhamento aos órgãos municipais competentes.
- IX – Elaborar junto com os demais membros da Diretoria a ordem do dia das reuniões e dar prévio conhecimento aos demais conselheiros.
- X – Administrar despesas e pagamentos conforme o plano orçamentário do Conselho;
- XI – Elaborar anualmente o relatório das atividades do conselho para aprovação da plenária e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;
- XII – Representar o Conselho ou designar representante.
- XIII – Exercer, nas reuniões plenárias, voto de qualidade nos casos de empate;
- XIV – Expedir correspondências, portarias, resoluções, pareceres e indicações, guardando absoluta fidelidade às decisões das plenárias;
- XV – Encaminhar às comissões os assuntos pertinentes às suas atribuições para posterior apresentação dos estudos nas plenárias;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XVI – Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos de comissões;
- XVII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XVIII – Comunicar as entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos Conselheiros, nos termos do artigo 11 deste Regimento.

Art. 24. Compete ao Vice-presidente assessorar e substituir o Presidente em todas as suas atribuições, nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 25 Compete ao Secretário(a):

- I – Elaborar as atas das sessões plenárias;
- II – Leitura das atas e correspondências.
- III – Encaminhar o relatório anual das atividades do CME ao poder Executivo Municipal;
- IV – Exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações da plenária.

CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação atuará através da Plenária, de Comissões Permanentes e de Comissões Especiais, tendo como Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Legislação e Normas e Educação Especial;
- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 27. Serão definidos na sessão plenária da eleição da Presidência, Vice-presidência e Secretaria do Conselho os membros conselheiros que irão integrar as comissões permanentes de trabalho do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada uma das comissões permanentes será constituída por um mínimo de sete (7) membros.

§ 2º Após a organização das comissões permanente, deverão ser escolhidos: Presidente, Secretário e Relator da comissão.

§ 3º À Presidência da Comissão compete responsabilizar-se pela coordenação das atividades a serem executadas, convocar as respectivas reuniões, distribuir tarefas específicas entre seus membros, designar relatórios, elaborar a agenda, bem como, relatar à plenária o resultado das atividades desenvolvidas e das atribuições assumidas.

§ 4º Dependendo da demanda de expedientes na comissão, o Presidente da comissão poderá designar mais de um relator.

Art. 28 Ao Secretário(a) compete manter os registros dos trabalhos da comissão e auxiliar o relator na elaboração de proposta de pareceres, resoluções e indicações.

Art. 29. Ao relator compete elaborar em conjunto com a assessoria técnica, os documentos próprios do CME.

Art. 30. O Conselho poderá criar comissões especiais, para fins específicos, por solicitação dos conselheiros e com aprovação da maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Essas comissões terão estrutura e funcionamento idêntico às comissões permanentes, devendo, porém, ao serem constituídas, estabelecer o prazo necessário para a conclusão de sua tarefa e apresentar o respectivo relatório, após o que, as comissões serão automaticamente dissolvidas.

Art. 31. As comissões permanentes e as especiais serão constituídas pelos integrantes da Plenária, reunindo-se com um quórum mínimo de 03(três) pessoas e periodicidade a ser definida pela comissão.

§ 1º Os integrantes de uma Comissão Permanente não poderão acumular, em caráter efetivo, função de membro em outra comissão, a não ser em comissão especial;

§ 2º Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos nas Comissões da qual não é integrante.

Art. 32. As atribuições de cada comissão estão definidas em anexo a esse regimento.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 33. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões das comissões e da Plenária do Conselho, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em estudo.

Art. 34. À medida que, forem protocolados os processos na Secretaria do Conselho, serão distribuídos, em ordem cronológica, pela presidência, à comissão afim, para estudos ou elaboração do parecer, devendo a Secretaria da Comissão efetuar os respectivos registros.

Art. 35. O conselheiro-relator terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do expediente, para apresentar as conclusões. Em caso de necessidade, poderá pedir, por escrito, ampliação do prazo ao Presidente da Comissão Permanente.

Art. 36. Elaborado o parecer ou estudo pela Secretaria da Comissão, serão extraídas cópias do mesmo e entregues aos demais membros da Comissão para conhecimento, antes da reunião de apreciação ou emissão de Parecer.

Art. 37. O Conselheiro-relator poderá solicitar prévio pronunciamento da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, para melhor instruir seu expediente, podendo adotar idêntico procedimento em relação à Secretaria Municipal de Educação, aos demais órgãos da municipalidade, ou em relação a outros órgãos e repartições públicas estaduais ou federais.

Art. 38. O relator, após concluído seu parecer, dará ciência prévia ao Presidente da Comissão, para que este envie com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a matéria aos demais conselheiros, para que esta possa ser apreciada e votada na Plenária do Conselho. O próprio relator deverá ler seu parecer, podendo aditar oralmente esclarecimentos considerados convenientes, submetendo o parecer à discussão dos demais membros e posterior votação.

Art. 39. Caso a matéria seja rejeitada pela plenária, retornará à comissão específica para novo encaminhamento.

Art. 40. Aprovado, o ato normativo será encaminhado, por meio de ofício da Presidência do Conselho, ao Prefeito Municipal, para fins de concordância e execução.

CAPÍTULO VI  
DAS PLENÁRIAS

Art. 41. A Plenária é a instância deliberativa do CME e se reunirá em sessão ordinária mensal ou, extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do presidente e/ou por solicitação de no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A Plenária do Conselho se reunirá, em primeira convocação com a presença mínima de 12 (doze) membros, tendo a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado.

§ 2º O quórum será obtido com a contagem do titular ou, na ausência deste, do seu respectivo suplente.

§ 3º Não havendo quórum no horário previsto, a plenária se reunirá, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada com qualquer número de conselheiros.

§ 4º Os suplentes, quando não substitutos dos Conselheiros Titulares, e demais pessoas da comunidade em geral poderão assistir as plenárias, a fim de que possam acompanhar os trabalhos do Conselho participando dos debates, sem direito a voto.

Art. 42. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – Discussão e votação de matéria constante na pauta;

IV – Manifestação dos Conselheiros.

Art. 43. As deliberações serão tomadas pelo voto de maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 44. Caso alguma deliberação seja reprovada pela plenária, retorna a respectiva comissão e sendo rejeitada novamente pela Plenária deverá ser formada uma Comissão Especial Mista para análise e deliberação do ato normativo, devendo ser consideradas as sugestões manifestadas pela Plenária na elaboração do novo documento.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Mista será constituída por 2 (dois) conselheiros de cada uma das Comissões Permanentes do CME.

CAPÍTULO VII  
DOS ATOS

Art. 45. Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pela Plenária tomarão a forma de portarias, pareceres, resoluções e indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Portaria é o ato pelo qual o CME designa comissões de trabalho ou similares.

§ 2º Parecer é o ato de pronunciamento sobre matérias submetidas ao CME, podendo ser vinculante ou opinativo, dependendo da natureza da mesma;

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vista à expansão e melhoria do ensino.

§ 4º Resolução é o ato destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino, sobre matéria de sua competência;

CAPÍTULO VIII  
DA BIBLIOTECA

Art. 46. Será criada, com recursos previstos no orçamento anual do Executivo, a Biblioteca do Conselho, destinada a oferecer recurso bibliográfico para realização de estudos e consultas de seus membros, devendo, preferencialmente serem adquiridos livros de conteúdo técnico e de interesses diretos das funções deste conselho.

Art. 47. O acervo da biblioteca ficará sob a responsabilidade do Secretário Administrativo do Conselho que deverá organizá-la, com a supervisão do Presidente.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O Presidente do Conselho deverá diligenciar, junto à administração pública municipal, a destinação de um local com a infraestrutura, mobiliário e privacidade adequados ao bom funcionamento de todos os setores deste conselho.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 50. A substituição dos membros conselheiros no término do mandato, deverá acontecer sempre no mês de julho.

Art. 51. O recesso anual do CME será de trinta (30) dias, a ser definido em Plenária do Conselho e comunicada aos órgãos interessados com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 52. Os conselheiros detentores dos cargos de Presidência, vice-presidência e de Secretário poderão ser destituídos de suas funções pelos votos de 2/3 dos conselheiros, em sessão Plenária, convocada para este fim, na qual os mesmos terão direito a apresentar defesa.

Art. 53. Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário e com a aprovação da maioria da Plenária do Conselho com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros.

Art. 54. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação mediante Decreto de aprovação pelo Poder Executivo, retroagindo seus efeitos para data de sua aprovação pelo plenário.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Data de aprovação em plenário: 07 de julho 2015.

Comissão de Legislação e Normas e Educação Especial

Marcelo Eder Lamb - Presidente

Adelino Pedro Wisniewski - Relator

Maria Cristina Zanotto - Secretária

Nelson Della Valli

José Marino Loch

Mara Regina Kolling

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Dilene Maciel Cezar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 7 DE MARÇO DE 2016.

ALCIDES VICINI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

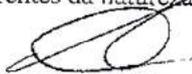
Lina Helena Michalski,  
Secretária de Administração  
e Governo.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 1 – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no município;
- 2 – Fixar normas, nos termos da lei para:
  - a) A organização e o funcionamento das instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
  - b) Os pedidos de ampliação de séries;
  - c) Os pedidos de criação de escolas;
  - d) Os pedidos de funcionamento de propostas de Educação de Jovens e Adultos.
- 3 – Realizar estudos da legislação educacional em sintonia com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Educação;
- 4 – Fiscalizar o cumprimento, pelas instituições do Sistema Municipal de Ensino, da legislação em vigor;
- 5 – Propor modificações na legislação em vigor no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- 6 – Manter intercâmbio com outros Conselhos, via Comissões semelhantes, para incentivar a troca de experiências e a qualificação para a atuação na área;
- 7 – Realizar estudos da comunidade, visando o planejamento adequado da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- 8 – Propor medidas que venham a contribuir na melhoria da qualidade do ensino no âmbito do Sistema Municipal;
- 9 – Propor critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- 10 – Propor normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- 11 – Estimular, acompanhar e fiscalizar a concessão de bolsas de estudo, concessão de auxílio e subvenção a serem custeadas com recursos municipais;
- 12 – Fiscalizar e emitir parecer sobre a ampliação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino no âmbito do Município;
- 13 – Emitir parecer, sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área afim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- 14 – Estudar adequações do Regimento Interno do Conselho e propor suas alterações quando necessário;
- 15 – Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB e outros programas e projetos governamentais.
- 16 – Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 1 – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no município;
- 2 – Fixar normas, nos termos da Lei, para:
  - a) A educação infantil;
  - b) O credenciamento e funcionamento das instituições da educação infantil;
- 3 – Appreciar proposições de regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de Educação Infantil enviando parecer à plenária do Conselho;
- 4 – Emitir parecer sobre o funcionamento e credenciamento das instituições de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- 5 – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica concernentes à educação infantil no âmbito de suas competências;
- 6 – Manter intercâmbio com outros Conselhos, via comissões semelhantes, para incentivar a troca de experiências e a qualificação para a atuação na área;
- 7 – Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- 1 – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no município;
- 2 – Fixar normas, nos termos da Lei, para:
  - a) O ensino fundamental;
  - b) A educação de jovens e adultos;
  - c) Currículo escolar.
- 3 – Appreciar proposições de regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de Ensino Fundamental e das propostas de Educação de Jovens e Adultos, enviando parecer à plenária do Conselho;
- 4 – Emitir resoluções e pareceres sobre o funcionamento e credenciamento das instituições de Ensino Fundamental e propostas de Educação de Jovens e Adultos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
- 5 – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza legal e pedagógica concernentes ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos no âmbito de suas competências;
- 6 – Manter intercâmbio com outros conselhos, via comissões semelhantes, para incentivar a troca de experiências e a qualificação para a atuação na área;
- 7- Normatizar e acompanhar o processo de inclusão no Ensino Fundamental e EJA.
- 8- Verificar o cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pelo CME.
- 9 – Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- 1 – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no município;
- 2 – Fixar normas, nos termos da Lei, para:
  - a) O ensino fundamental;
  - b) A educação de jovens e adultos;
  - c) Currículo escolar.
- 3 – Apreciar proposições de regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de Ensino Fundamental e das propostas de Educação de Jovens e Adultos, enviando parecer à plenária do Conselho;
- 4 – Emitir resoluções e pareceres sobre o funcionamento e credenciamento das instituições de Ensino Fundamental e propostas de Educação de Jovens e Adultos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
- 5 – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza legal e pedagógica concernentes ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos no âmbito de suas competências;
- 6 – Manter intercâmbio com outros conselhos, via comissões semelhantes, para incentivar a troca de experiências e a qualificação para a atuação na área;
- 7- Normatizar e acompanhar o processo de inclusão no Ensino Fundamental e EJA.
- 8- Verificar o cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pelo CME.
- 9 – Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.